



Processo n.º: E-12/003.412/2013  
Data de Autuação: 19 /06/ 2013  
Concessionárias: Prolagos  
Assunto: Investimentos - EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA - Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água - Bairro Unamar - Setor VII Tamoios - 2º Distrito - Município de Cabo Frio - RJ  
Sessão Regulatória: 28 de Novembro de 2013

## RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório que foi instaurado através da REQ. AGENERSA/SECEX N° 316 de 17/06/2013, com a Justificativa da Carta n° 635/2013 da Prolagos, para analisar os Investimentos - EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA-Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água - Bairro Unamar - Setor VII Tamoios - 2º Distrito - Município de Cabo Frio - RJ.

Em PARECER TÉCNICO AGENERSA/CASAN N° 25/2013, a Câmara diz em sua Análise que:

"A Concessionária Prolagos apresentou em 11/06/2013, através da Carta N° 635/2013, o documento N°. REL-137-C-A-PRB-001-0, "**Relatório do Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água - Bairro Unamar - Setor VII - Tamoios - Cabo Frio - RJ**" composto das seguintes peças:

"(...)

### º Memória Descrita

Sob esse título a Prolagos apresenta solução técnica de engenharia para expansão do sistema de abastecimento de água do Bairro Unamar - Setor VII - Tamoios, no 2º Distrito de Cabo Frio - RJ

O projeto contempla 14.453 metros de tubulação em PEAD DE 63 mm, 1.744 metros de tubulação em PEAD DE 160 mm, totalizando 16.197 metros de rede a executar.

A ampliação da rede de distribuição irá beneficiar, em média, 5.200 pessoas com um montante de 1.300 novas ligações.



O projeto especifica que a rede de distribuição a ser implantada será interligada à Adutora de PEAD DE 450 mm existente.

° **Resumo das Obras**

14.453 m de tubo PEAD DE 63 mm

1.744 m de tubo PEAD DE 160 mm

A Concessionária acrescentou a informação que fará intervenção em 485 m<sup>2</sup> de pavimento em asfalto e 6.729 m<sup>2</sup> em pavimento de paralelepípedo.

° **Memória de Cálculo**

Nesse documento a Prolagos calculou o dimensionamento das tubulações e apresentou as planilhas com os resultados das simulações hidráulicas obtidas através do Software Water CAD/GMES V8i.

Essas planilhas apresentam as características das Tubulações Projetadas considerando, descrição dos trechos, extensões (m), diâmetro (mm), vazões (L/s), velocidades (m/s) e perdas de carga, além das características dos Nós envolvendo, descrição, elevações (m) e pressões (mca), estando essas informações, também apresentadas no Desenho Prolagos Nº OP054 - C - A - SIM - 000.

° **Orçamento**

Na planilha de orçamento, apresentada em Padrão EMOP consta a descrição e a quantificação dos materiais e serviços, estando os mesmos compatíveis com o investimento proposto.

Os preços indicados na planilha referem-se ao mês de Dezembro de 2008, totalizando em R\$ 2.477.379,89 (dois milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, trezentos e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos).

° **Cronograma Físico**

Esse documento estabelece um prazo de execução das obras em 135 (cento e trinta e cinco) dias.

° **Desenhos**

Foram apresentados os seguintes desenhos:



451-C-A-HID-001-3 Rede Distribuição de Água - Setor VII - Cabo Frio

OP054-C-A-SIM-000 - Simulação Hidráulica - Tamoios - Setor 7

Nesses desenhos estão representados todos os componentes que serão implantados, e que compõem o sistema, contendo as informações necessárias ao bom entendimento do projeto.

### Conclusão

"Da análise dos documentos apresentados conclui-se que:

O Projeto contém detalhamento e informações suficientes à execução da obra, visando à obtenção dos níveis de eficiência esperados.

Na planilha de orçamento, apresentada em padrão EMOP, a descrição e a qualificação dos materiais e serviços estão compatíveis com o investimento proposto.

O investimento proposto totaliza em \$ 2.477.379,89 (dois milhão, quatrocentos e setenta e sete mil, trezentos e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos), e os preços indicados na planilha referem-se à data base de dezembro/2008.

O prazo de execução das obras foi previsto pela Prolagos para 135 (cento e trinta e cinco) dias, prazo aceitável dada à extensão das redes que serão implantadas.

Em consequência, o projeto constante do documento Nº REL - 137 - C - A - PRB - 001 - 0, "**Relatório do Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água - Bairro Unamar - Setor VII - Tamoios - Cabo Frio - RJ**" atende à rubrica constante do item 1.6.2 - **Água Cabo Frio - Expansão Distribuição Água - 2º Distrito**, integrante do cronograma de investimento da 2ª Revisão Quinquenal, **Anexo II** do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, aprovado pela Deliberação AGENERSA Nº 638/2010, tendo sido elaborado obedecendo as Normas em vigor.

Esta Câmara Técnica entende que o valor orçado para o empreendimento proposto que venha a exceder ao previsto na correspondente rubrica estabelecida no Cronograma de Investimentos acima citado, deva ser considerado num próximo evento que envolva reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão."



Em 06 de Junho de 2013 a Prolagos envia Carta n. 635/2013 com o Relatório de Projetos "REL-137-C-A-PRB-001-0" - Sistema de Abastecimento de Água Bairro Unamar - Setor VII, recebidos nesta AGENERSA em 11 de Junho de 2013, as Fls. 10 a 29, (...).

Em 26 de Junho de 2013 é enviado o OFÍCIO AGENERSA/SECEX Nº 273, para o Sr. Emerson Luiz Bittar em consideração ao Princípio do Contraditório e Ampla Defesa, princípio essencial à regularidade do presente processo.

Em 04/07/2013 o P.P foi distribuído a minha relatoria através da Resolução do Conselho-Diretor Nº 372.

A CAPET em sua Nota Técnica AGENERSA/CAPET Nº 103/2013 relata em suas conclusões:

"(...)

#### **Conclusões**

18. Considerando-se que os valores estão todos apresentados na data-base comum de dezembro/08, conclui-se que o orçado, até que se comprove o real dispêndio após a conclusão das obras, é superior ao montante originalmente pactuado.

18.1. Entretanto, enfatizamos que são valores orçados. Não há, nos autos, quaisquer outros elementos que permitam inferir se serão os efetivamente despendidos o que demandará uma análise mais criteriosa, quando concluídas as obras projetadas.

19. Portanto, expressamos concordância condicional com os termos constantes nos autos dos presentes processos, recomendando que as obras sejam autorizadas, por necessidade contratual, mas que seja feita uma repactuação de valores e que, depois de concluídas as intervenções, também seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas."



As fls. 48/50, a CAPET, atendendo a solicitação da procuradoria, esclarece que:

"(...), por parte da Procuradoria, emitimos o presente documento com o intuito de tornar mais abrangentes as informações anteriormente fornecidas na forma da Transcrição da planilha geral dos investimentos realizados pela Concessionária Prolagos, derivados das responsabilidades determinadas pela Deliberação nº 638/2010, II Revisão Quinquenal.

2. O objetivo da Nota Técnica CAPET nº 103/2013 é alertar para a necessidade de realocarmos montantes entre as diversas rubricas, pois a concentração de investimentos a serem realizados no 2º Distritos de Cabo Frio, produziu um valor muito superior à rubrica específica para aquela localidade, como disposto na planilha constante no item 17.1, do documento original.

3. Mantemos inalteradas as conclusões da Nota Técnica CAPET nº 103/2013, recomendando, s.m.j, a sugestão de que os valores sejam redistribuídos para adequação dos orçamentos efetivamente apresentados."

A Procuradoria quando instada a se pronunciar em seu Parecer diz:

"(...)

### III - Conclusão

Diante do exposto, esta Procuradoria, acompanhando as manifestações da CASAN e CAPET, sugere a aprovação do projeto em voga, devendo a Concessionária, após a conclusão das obras, apresentar i) Cronograma financeiro da obras compatível como o cronograma físico apresentado, em meio eletrônico e físico; ii) Planilha de custos das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de toda a obra em análise, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão de obra e quantitativo e iii) documentos de suporte correspondentes aos comprovantes financeiros dos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico."



Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básica do Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Conselheiro Silvio Carlos Santos Ferreira



Em 16 de outubro de 2013, minha assessoria envia o Ofício AGENERSA/SS nº 96/13, através do qual solicita a Prolagos sua manifestação em razões finais, assinalando um prazo de 5 dias para a resposta, aproveitando na oportunidade enviando os pareceres das câmaras CASAN, CAPET e Procuradoria.

Instada a se manifestar em sede de Razões Finais, a Prolagos deixou transcorrer in albis o prazo estabelecido.

É o relatório.

  
**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
CONSELHEIRO - RELATOR



---

Processo nº.	E-12/003.412/2013.
Data de Autuação	19 /06/ 2013.
Concessionárias	Prolagos.
Assunto	Investimentos - EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA-Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água - Bairro Unamar - Setor VII Tamoios - 2º Distrito - Município de Cabo Frio - RJ
Sessão Regulatória	28 de Novembro de 2013.

---

### VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado para analisar os Investimentos - EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA - Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água - Bairro Unamar - Setor VII Tamoios - 2º Distrito - Município de Cabo Frio - RJ.

A Concessionária Prolagos apresentou a Carta nº. 635/2013 Relatório Técnico do Sistema de Abastecimento de Água Bairro Unamar - Setor VII, contendo o Projeto, sua Introdução, Memória Descrita, Resumo das Obras, Memória de Cálculo, Orçamento, Cronograma e Desenhos.

A CASAN, após análise em seu parecer técnico, conclui que o Projeto contém detalhamento e informações suficientes à execução das obras, visando à obtenção dos níveis de eficiência esperados e, que os investimentos propostos totalizam em R\$ 2.477.379,89 (dois milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, trezentos e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos), e os preços indicados na planilha referem-se à data base de dezembro/2008.

Concluiu, afirmando que o projeto constante do documento apresentado pela Concessionária, foi elaborado obedecendo às normas em vigor e sugeriu que o valor orçado para o empreendimento proposto, caso exceda o previsto na rubrica, seja considerado num próximo evento que envolva reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

A CAPET em sua Nota Técnica, concluiu que os valores encontram-se na data-base comum de dezembro/08, e que até que se comprove o real dispêndio após a conclusão das obras, o valor é superior ao montante originalmente pactuado.

h



Por fim, compreende que tais valores são orçados e expressa sua concordância com os termos constantes nos autos do presente processo. Recomenda ainda, que as obras sejam autorizadas por necessidade contratual, propondo repactuação dos valores constantes na rubrica e que, depois de concluídas as intervenções, seja realizada verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados de forma a estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios pactuados.

A Procuradoria, em seu turno, considera que a aprovação técnica da CASAN ao projeto apresentado e também a conclusão da CAPET de existência de saldo na Concessão para a execução da referida obra, permite-lhe sugerir a aprovação do Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Bairro UNAMAR - Setor VII - Tamoios - 2º distrito de Cabo Frio - RJ, apresentado na forma do documento "REL - 137 - C- A- PRB - 001 - 0" pela Concessionária Prolagos, sem prejuízo à providência de "repactuação de valor entre rubricas", conforme sugestão daquela Câmara de Política Econômica e Tarifária.

Instada a se manifestar em sede de Razões Finais, a Prolagos deixou transcorrer *in albis* o prazo estabelecido, entretanto, apenas por amor ao debate, afirmo que a peça nada trouxe que pudesse alterar o entendimento deste Relator.

Importante destacar, quanto à possibilidade de repactuação dos valores contidos na rubrica existente, mais especificamente entre os montantes determinados para o 2º Distrito de Cabo Frio conforme sugestão da Capet e Procuradoria, entendo que tal discussão deva ser objeto da próxima Revisão Quinquenal da Concessionária Prolagos onde, oportunamente, o Poder Concedente poderá se pronunciar expressamente quanto à matéria, condição essa necessária para possíveis ajustes.

Diante do exposto, valendo-me do entendimento já pacificado neste Conselho Diretor e atento às determinações legais e contratuais, sugiro:

- I- Aceitar e aprovar o projeto de Implantação do sistema de abastecimento de Água do Bairro Unamar - Setor VII - Tamoios - 2º Distrito Município de Cabo Frio - RJ, nos moldes apresentado no presente processo;



II- Determinar que a Concessionária Prolagos envie, no prazo de 30 (trinta) dias, após a conclusão da obra, para análise dos seguintes documentos:

- a) Cronograma financeiro da obra compatível com o cronograma físico aprovado em meio eletrônico e físico;
- b) Planilhas de custos da obra, utilizando-se dos padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de toda a obra aprovada, em meio eletrônico;
- c) Documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados em meio eletrônico e Físico.

III- Determinar à Concessionária Prolagos o envio, no prazo de 90 (noventa) dias após a conclusão da obra, documentos de suporte correspondentes aos comprovantes financeiros dos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico;

IV- Determinar que eventual diferença de valores, bem como que possível repactuação da rubrica determinada para o 2º Distrito de Cabo Frio, sejam considerados para a próxima Revisão Quinquenal da Concessionária Prolagos;

É o voto.

  
SILVÍO CARLOS SANTOS FERREIRA  
CONSELHEIRO - RELATOR



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003.412/2013
Data	19/06/2013 Fis. 77
Rubrica	

Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básica do Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Conselheiro Silvio Carlos Santos Ferreira

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º. 1837

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

**Investimentos - EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA-Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água - Bairro Unamar - Setor VII - Tamoios - 2º Distrito - Município de Cabo Frio - RJ**

**O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º. E-12/003.412/2013, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Aceitar e aprovar o projeto de Implantação do sistema de abastecimento de Água do Bairro Unamar - Setor VII - Tamoios - 2º Distrito Município de Cabo Frio - RJ, nos moldes apresentado no presente processo;

**Art. 2º** - Determinar que a Concessionária Prolagos envie, no prazo de 30 (trinta) dias, após a conclusão da obra, para análise dos seguintes documentos:

- a) Cronograma financeiro da obra compatível com o cronograma físico aprovado em meio eletrônico e físico;
- b) Planilhas de custos da obra, utilizando-se dos padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de toda a obra aprovada, em meio eletrônico;
- c) Documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados em meio eletrônico e Físico.

**Art. 3º**- Determinar à Concessionária Prolagos o envio, no prazo de 90 (noventa) dias após a conclusão da obra, documentos de suporte correspondentes aos comprovantes financeiros dos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	121003452/2013
Data	19/06/2013 Fls. 78

Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básica do Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Conselheiro Silvio Carlos Santos Ferreira

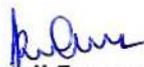
**Art. 4º** - Determinar que eventual diferença de valores, bem como que possível repactuação da rubrica determinada para o 2º Distrito de Cabo Frio, sejam considerados para a próxima Revisão Quinquenal da Concessionária Prolagos;

**Art. 5º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de Novembro de 2013.

  
**José Bismarck V. de Souza**  
Conselheiro-Presidente

  
**Silvio Carlos Santos Ferreira**  
Conselheiro-Relator

  
**Roosevelt Brasil Fonseca**  
Conselheiro

  
**Mário Flavio Moreira**  
Vogal

  
**Luigi Eduardo Troisi**  
Conselheiro

  
**Moacyr Almeida Fonseca**  
Conselheiro